

**TERMO DE CONTRATO Nº 073/2015**

**PROCESSO Nº:** 2014-0.327.029-1

**PREGÃO Nº:** 010/2015

**CONTRATANTE:** AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL

**CONTRATADA:** EMPREITEC CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES LTDA - EPP

**CNPJ Nº:** 03.143.862/0001-61

**OBJETO DO CONTRATO:** FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES ELÉTRICOS, COM INSTALAÇÃO, PARA SUBSTITUIÇÃO DAS CHAVES DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA, EXECUÇÃO DE BY PASS E ATUALIZAÇÃO TÉCNICA DA TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. WALDOMIRO DE PAULA, UNIDADE PERTENCENTE A ESTA AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL.

**VALOR TOTAL GLOBAL:** R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)

**DOTAÇÃO**

**ORÇAMENTÁRIA:** 01.10.10.302.3003.4.103.3.3.90.39.00

Aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze, na Rua Frei Caneca, 1.398/1.402 – Consolação - São Paulo - CEP: 01307-002, compareceram de um lado a **AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 04.995.603/0001-21, neste ato representada por seu Superintendente **DR. ROBERTO YUKIHIRO MORIMOTO**, portador do RG nº. \_\_\_\_ e CPF/MF sob nº \_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **EMPREITEC CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES LTDA - EPP**, CNPJ nº CNPJ: 03.143.862/0001-61 com sede na Rua Luiz Silvestri, 227 – Jardim Bom Clima – Guarulhos – SP – CEP 07122-090, neste ato representada pelo **SR. DANILO PRADO MACEDO**, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_ e, inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para assinarem o presente Termo de Contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93, atualizada pelas Leis Federais nº.s 8.883, de 08/06/94, 9.648, de 27/05/98 e 9.854, de 27/10/99, bem como pela Lei

Municipal nº. 13.278 de 07/01/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 44.279, de 24/12/03, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto deste contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA, PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES ELÉTRICOS, COM INSTALAÇÃO, PARA SUBSTITUIÇÃO DAS CHAVES DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA, EXECUÇÃO DE BY PASS E ATUALIZAÇÃO TÉCNICA DA TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. WALDOMIRO DE PAULA, PERTENCENTE A ESTA AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL**, de acordo com a descrição e características descritas do Anexo I do edital de licitações do **Pregão nº 010/2015**.

**1.1. O regime de execução deste contrato** é de empreitada por preço global.

**1.2. Fazem parte integrante deste CONTRATO:**

- a) Edital do Pregão Presencial nº 010/2015
- b) Anexo I do edital do Pregão Presencial nº 010/2015
- c) Proposta da Contratada

**1.1 Do local da prestação de serviço**

**Hospital Municipal Prof. Dr. Waldomiro de Paula**  
Rua Augusto Carlos Bauman, 1074 – Itaquera – SP  
A/C Andréa Gonçalves - Tel.: 3394-9000 /9001 /9002  
Locais: Cabine Secundária e Geradores G1 e G2

## **CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**2.1.** A CONTRATANTE indica como responsável técnico pela fiscalização dos serviços a Diretoria Administrativa da Unidade ou a quem ela designar que manterá todos os contatos com a CONTRATADA, determinando as providências que se fizerem necessárias, podendo ainda, rejeitar os serviços se não estiverem de acordo com as especificações constantes deste Edital.

**2.2.** Liberar a área necessária à execução dos trabalhos, permitindo seu isolamento.

**2.3.** Realizar a avaliação e recebimento dos serviços.

**2.4.** Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, através de servidor indicado pela Diretoria Administrativa da Unidade Hospitalar, o que não implicará co-responsabilidade

sua ou do servidor designado e nem isentará a CONTRATADA de suas obrigações contratuais ou responsabilidades legais junto ao Hospital.

- 2.5. Os locais destinados a depósito de materiais e o alojamento deverão ser apontados pelo fiscal da CONTRATANTE (Hospital).
- 2.6. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa efetuar o fornecimento dos materiais e serviços solicitados, segundo as normas acordadas.
- 2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, as peças, componentes e equipamentos entregue fora das especificações.

### **CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Além das obrigações constantes no Projeto Básico (ANEXO I), daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas Federal e Municipal sobre licitações, obriga-se a CONTRATADA:

3.1.1 Como medida de segurança e, especialmente durante os períodos de ausência de energia, a Contratada **deverá manter** a disposição e ligado no barramento de cargas prioritárias **dois Grupos Geradores locados** para abastecimento de energia à Unidade Hospitalar.

O Grupo Gerador deverá ser cabinado e silencioso com, no mínimo, 350 kVA – 220V, tendo inclusos o seu operador, abastecimento a diesel fornecido pela Contratada, chave reversora e cabos de interligação com conectores de conexão rápida, para abastecimento das cargas prioritárias durante os períodos sem energia.

3.1.2 Realizar Vistoria Técnica prévia ao local mencionado no item 3., onde serão executados os serviços. O **Responsável Técnico**, que efetuar a vistoria, deve ser Engenheiro Eletricista com atribuições em Eletrotécnica pertencente ao quadro de funcionários da empresa, munido da autorização desta e com o documento de identificação com foto (CREA), para verificação das especificações contidas no projeto básico, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento dos serviços, das suas condições e dificuldades técnico-operacionais à execução.

3.1.3 A Contratada deverá fornecer desenho(s) dos painéis e equipamentos contendo as suas dimensões globais, projeto elétrico atualizado (As-Built) das instalações, incluindo os diagramas multifilar e unifilar, bem como o programa de manutenção recomendado para os equipamentos, após a instalação.

- 3.1.4** Atender integralmente ao presente projeto básico, executando os serviços conforme cronograma fornecido antes do início dos serviços de instalação, o qual deverá ser aprovado junto à Diretoria Técnica e Administrativa da Unidade e com as melhores técnicas disponíveis no mercado.
- 3.1.5** Eventuais dúvidas que surgirem deverão ser apreciadas conjuntamente com a fiscalização da Unidade Hospitalar.
- 3.1.6** Utilizar pessoal treinado e habilitado para a realização dos trabalhos, sendo terminantemente proibida a subcontratação de terceiros nem mesmo ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sob pena de considerar-se o contrato rescindido, sendo aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.1.7** Fornecer toda mão de obra qualificada necessária, mantendo nos serviços de campo uma equipe homogênea de reconhecida competência técnica, em função do prazo de execução e da complexidade dos serviços de instalação e por se tratar de EAS.
- 3.1.8** Executar os trabalhos assumindo as responsabilidades fixadas pelo Código Civil Brasileiro, efetuando quaisquer consertos e substituições necessárias em virtude de execução não adequada dos serviços, livres de ônus para o Hospital e assumindo inteira responsabilidade pelos materiais ou peças aplicados.
- 3.1.9** Coordenar, supervisionar e executar os serviços contratados, fornecendo todos os materiais de consumo, mão de obra, ferramentas, transportes, equipamentos, instrumentação e maquinários, necessários para a completa execução dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos.
- 3.1.10** Responsabilizar-se integralmente pela idoneidade moral e técnica dos seus funcionários, bem como, responsabilizar-se técnica e civilmente pela segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços, inclusive em casos de acidentes.
- 3.1.11** A Contratada deverá obedecer as normas da ABNT de manobra, seccionamento e proteção de equipamentos e circuitos elétricos.
- 3.1.12** Cumprir as normas pertinentes aos serviços prestados, especialmente às NR 5 – CIPA, NR 6 – EPI, NR 7 – PCMSO, NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, a Legislação e Medicina do Trabalho, exigências do CREA / CONFEA, Ministério do Trabalho e manuais de fabricantes.

**3.1.13** Garantir que todos os funcionários que prestarão serviço nas instalações da Unidade Hospitalar detenham certificado do Curso de Segurança em Eletricidade NR-10.

**3.1.14 Entregar à Gerência de Engenharia da AHM, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de retirada da Ordem de Início dos serviços:**

- a) 2 (duas) vias da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, registrada junto ao CREA, na data efetiva de início dos serviços, com comprovante de recolhimento, relativa aos serviços do objeto em referência assinadas pelo engenheiro responsável.
- b) Apresentar supervisor responsável junto à Unidade Hospitalar com nome e telefone. Esse profissional deverá representar a empresa e ter poderes para tomar decisões de caráter técnico e administrativo de imediato a respeito dos assuntos objeto desta contratação.
- c) Apresentar a relação dos funcionários destinados à realização dos trabalhos, incluindo o supervisor, juntamente com os seus respectivos números de RG e os certificados válidos do curso relativo à NR-10 mencionado no item 7.1.13. Caso haja substituição de funcionário(s), esta deverá ser comunicada por escrito à CONTRATANTE.
- d) O cronograma de trabalhos firmado juntamente à Diretoria Técnica e Administrativa do Hospital, devidamente assinado pelas partes.

**3.1.15** Cuidar para que sua equipe de trabalho atenda aos seguintes itens:

- a) Trajar uniforme completo apropriado e crachá de identificação com foto na altura do peito.
- b) Receber e utilizar os equipamentos de proteção, conforme NR 6. A CONTRATADA deverá treinar, distribuir e fiscalizar o correto uso de Equipamentos de Proteção Individuais e Coletivos, adequados a cada tipo de serviço.
- c) Manter limpos e arrumados os banheiros e vestiários destinados ao seu uso.
- d) Ter Engenheiro Eletricista com atribuições em Eletrotécnica, pertencente ao quadro de funcionários da empresa, para acompanhamento e supervisão dos trabalhos.
- e) Manter na obra, permanentemente, o Engenheiro responsável técnico citado na alínea d) acima.

**3.1.16** Manter durante todo o prazo contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do contrato, inclusive atendimento às leis sociais conforme segue:

- a) Manter seus funcionários regularmente registrados segundo as normas da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT.
- b) Ser inteira responsável pelos encargos sociais vigentes de seus trabalhadores.
- c) Pagar rigorosamente em dia salários, contribuições previdenciárias, Imposto Sobre Serviços (ISS), tributos, emolumentos e demais despesas incidentes sobre o presente contrato.
- d) Acatar exigências dos Poderes Públicos, principalmente referente ao adicional de insalubridade e periculosidade.
- e) Obedecer às regras de segurança estabelecidas pelo Ministério Público e Previdência Social.
- f) Atender aos melhores procedimentos e Normas Técnicas aplicáveis, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal.

**3.1.17** Somente poderão ser utilizados para os serviços, materiais novos e de primeira qualidade, de fabricante e marcas reputados. Para tanto, a fiscalização poderá exigir da contratada a comprovação da origem, marca e modelo dos materiais a serem empregados nas instalações, podendo ser rejeitados caso não atendam às especificações ou normas da ABNT. A Licitante declarada vencedora deve obrigatoriamente entregar as marcas e modelos dos equipamentos e materiais indicados na planilha de custos.

**3.1.18** A Contratada deverá além da garantia normal estipulada no item 8.4., fornecer “Termo de Garantia” das peças e componentes e equipamentos entregues, pelo período de 3 (três) anos contra corrosão atmosférica de todas as partes metálicas do equipamento, desde que obedecido o programa de manutenção estabelecido pelo fabricante.

**3.1.19** As ferramentas e equipamentos utilizados pela contratada nas instalações deverão ser apropriados para os serviços. Caso não sejam, serão rejeitadas pelo fiscal do Hospital.

**3.1.20** Se a contratada deixar de atender imediatamente às instruções para corrigir qualquer serviço considerado insatisfatório, a Unidade Hospitalar reserva-se o direito de fazer as correções diretamente ou por contrato com terceiros, cobrando as despesas da contratada.

**3.1.21** A CONTRATADA será responsável por qualquer equipamento, ferramenta ou veículo a ela pertencente e providenciará local para guardá-los.

**3.1.22** A contratada deverá ser responsável pelo serviço de guincho e transporte vertical e horizontal dos equipamentos e peças.

**3.1.23** As peças retiradas pela Contratada deverão ser entregues à Diretoria Administrativa da Unidade Hospitalar.

#### **CLÁUSULA QUARTA – FINALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E GARANTIA**

**4.1** Finda a instalação dos equipamentos, a Contratada deverá comunicar à Diretoria Administrativa do Hospital para agendamento dos devidos testes e terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para ministrar o treinamento da equipe, constituído de curso de operação dos mesmos, de no mínimo 08 (oito) horas aula a funcionários e contratadas indicados pela Unidade.

**4.2** O treinamento será em data agendada junto à Diretoria Administrativa da Unidade Hospitalar.

**4.3** O Termo de Recebimento dos Serviços:

- a) Após a realização da instalação, testes funcionais, treinamento e entrega dos relatórios, todos a contento, a Diretoria Administrativa assinará o Termo de Recebimento dos Serviços comprovando que as peças, componentes e equipamentos foram entregues em conformidade com as especificações técnicas (incluindo acessórios e documentação técnica), devidamente instaladas, testadas e com treinamento realizado de maneira satisfatória.
- b) O Termo de Recebimento dos Serviços será lavrado em 3 (três) vias – uma para a Contratada, uma para Unidade Hospitalar e uma para a Gerência de Engenharia da AHM.
- c) A Diretoria Administrativa emitirá o Atestado de Medição dos serviços no modelo padrão da AHM.
- d) A CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal e a protocolará no HOSPITAL após os serviços serem aceitos e dados como concluídos pelo representante do HOSPITAL.
- e) A CONTRATADA deverá entregar juntamente com a Nota Fiscal, um “book” com todos os manuais de operação e manutenção dos equipamentos instalados, além do “as built” das instalações elétricas executadas, juntamente com a instalação existente.

**4.4** Da garantia:

- a) A garantia mínima será de 60 (sessenta) meses para os serviços e de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação das peças, componentes e equipamentos com

substituição dos mesmos, contatas a partir do primeiro dia consecutivo à data de Recebimento dos Serviços.

b) Durante a garantia, eventuais intervenções necessárias serão realizadas pela Assistência Técnica da Contratada em até 24 (vinte e quatro) horas após o chamado da Unidade.

c) A garantia prevê reposição e fornecimento das peças, componentes e equipamentos considerados defeituosos, devido à matéria-prima, fabricação ou transporte, livre de despesas à Contratante.

d) Se constatados defeitos comprovadamente oriundos de materiais de baixa qualidade ou falhas de execução, a Contratada fará as correções necessárias, assumindo todas as despesas decorrentes.

e) Fornecer “Termo de Garantia” das peças, componentes e equipamentos, conforme mencionado no item 7.1.16.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1** O valor total global do presente termo de contrato é de **R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinqüenta mil reais)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais;

**5.2** O preço contratado não será reajustado.

**5.3** O pagamento devido será depositado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega do aceite emitido pela Diretoria Administrativa da unidade, juntamente com a nota fiscal ao setor responsável na AHM, na conta corrente informada pela CONTRATADA mantida junto ao Banco Brasil.

**5.4** De acordo com a Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2013, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do CONTRATANTE ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula:  $(TR + 0,5\% \text{ “PRO-RATA TEMPORE”})$ , observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**5.4.1** O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 4.4 dependerá de requerimento a ser formalizado pelo CONTRATADO.

**5.5** No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação nº 01.10.10.302.3003.4.103.3.3.90.30.00

#### **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO**

- 6.1** O presente contrato vigorará pelo prazo de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e não comportará prorrogação, sendo que a empresa contratada terá o prazo de execução total dos serviços de até 40 (quarenta) dias corridos, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES**

- 7.1** Pela inexecução parcial ou total do objeto deste contrato, serão aplicadas ao(s) infrator(es), conforme o caso, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**7.1.1** Advertência;

**7.1.2** Multa;

**7.1.2.1** Multa de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso na entrega/instalação dos equipamentos. A partir do 20º dia de atraso, poderá configurar-se a inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

**7.1.2.2** Multa de 0,5% (meio por cento) do valor da nota de empenho para cada dia de atraso na retirada desta, sem prejuízo da Administração poder considerar a inexecução total do objeto contratado, atendido os pressupostos de conveniência e oportunidade;

**7.1.2.3** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual por atraso na assinatura do contrato e/ou seus aditivos, por dia que exceder o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de convocação;

**7.1.2.3.1** Será considerado atraso a não assinatura do contrato e/ou seus aditivos, após o 5º (quinto) dia da convocação efetuada pela contratante, através de e-mail, fax ou telefone ou qualquer outro meio adequado de comunicação, até o limite do 8º (oitavo) dia, podendo configurar-se a inexecução total da obrigação a partir do 9º (nono) dia de atraso;

**7.1.3** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas pela Contratada;

**7.1.4** Multa de 15% (quinze por cento) sobre a parcela inexecutada no caso de inexecução parcial, ou nas hipóteses de atrasos superiores a 20 (vinte) dias;

**7.1.5** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total, no caso de recusa imotivada em retirar a Nota de Empenho ou na hipótese de rescisão do ajuste por culpa da contratada;

**7.1.5.1** Incidirá na mesma pena prevista no subitem 6.1.7 o licitante que estiver impedido de firmar o termo de contrato ou retirar a nota de empenho ou ordem de fornecimento pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;

**7.1.6** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**7.1.7** Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**7.2** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**7.3** O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

**7.4** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente no Decreto Municipal de Execução Orçamentária em vigor, no presente exercício, ou seja, quando houver a comprovação pela CONTRATADA de ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, ou manifestação da unidade requisitante informando que a infração contratual foi decorrente de fato imputável à Administração, devidamente justificada nos autos.

**7.5** A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1** A rescisão deste contrato, bem como, qualquer alteração será acolhida conforme dispositivos da Lei 8.666/93.

**8.2** A contratada reconhece os direitos da Administração, nos casos de rescisão administrativa de que trata o artigo 77 da Lei citada.

**8.3** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir parcialmente o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este se associar, sem prévia aprovação da **CONTRATANTE**, sob pena de considerar-se o Contrato rescindido e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas na Lei Federal nº 8666/93.

**8.4** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, no presente Processo Administrativo nº 2014-0.327.029-1, para um único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

---

**DR. ROBERTO YUKIHIRO MORIMOTO**  
AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL  
CONTRATANTE

---

**SR. DANILO PRADO MACEDO**  
EMPREITEC CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES  
LTDA - EPP  
CONTRATADA

#### **EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 073/2015**

**PROCESSO Nº:** 2014-0.327.029-1

**PREGÃO Nº:** 010/2015

**CONTRATANTE:** AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL

**CONTRATADA:** EMPREITEC CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES LTDA - EPP

**CNPJ Nº:** 03.143.862/0001-61

**OBJETO DO CONTRATO:** FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES ELÉTRICOS, COM INSTALAÇÃO, PARA SUBSTITUIÇÃO DAS CHAVES DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA, EXECUÇÃO DE BY PASS E ATUALIZAÇÃO TÉCNICA DA TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. WALDOMIRO DE PAULA, UNIDADE PERTENCENTE A ESTA AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL.

**VALOR TOTAL GLOBAL:** R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)

**DOTAÇÃO**

**ORÇAMENTÁRIA:**

01.10.10.302.3003.4.103.3.3.90.39.00